

LEI N° 773/86

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES
ESPORTIVAS QUE MENCIONA”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Entidades Esportivas abaixo relacionadas, subvenções no valor que menciona .

Baú Esporte Clube	Cz\$ 8.000,00
Clube Recreativo Metalúrgico	Cz\$ 8.000,00
Vila Nova Esporte Clube	Cz\$ 8.000,00
Olímpico Atlético Clube	Cz\$ 8.000,00
Industrial Esporte Clube	Cz\$ 8.000,00
Vera Cruz Esporte Clube	Cz\$ 8.000,00
América Celeste	Cz\$ 8.000,00
Clube Atlético Loanda	Cz\$ 8.000,00

Art. 2º - Para a segunda fase do campeonato, os clubes classificados em número de 04 receberão cada um subvenção no valor de Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados).

Art. 3º - Para receberem as subvenções autorizadas, as Entidades deverão estar legalmente constituídas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de outubro de 1986.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal